

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 132/2024

Montes Claros, 25 de outubro de 2024.

PA SIAM Nº:	SITUAÇÃO:
00056/1998/035/2015	Licença de Operação Emitida - LO 007/2021

EMPREENDEDOR:	CSN Cimentos Brasil S.A.	CNPJ:	60.869.336/0232-49
EMPREENDIMENTO:	CSN Cimentos Brasil S.A.	CNPJ:	60.869.336/0232-49
MUNICÍPIO:	Montes Claros	ZONA:	Rural

CÓDIGO (DN 74/2004):	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	CLASSE
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento (calcário)	6
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento (argila)	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Vivaldo Borges Rocha Neto (especialista RSC da CSN)	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Criscolo Parrella Câmara – Gestor Ambiental	1.378.682-7	
De acordo: Gislando Vinícius de Rocha Souza Coordenador de Apoio Técnico	1.182.856-3	ASSINADO VIA SEI

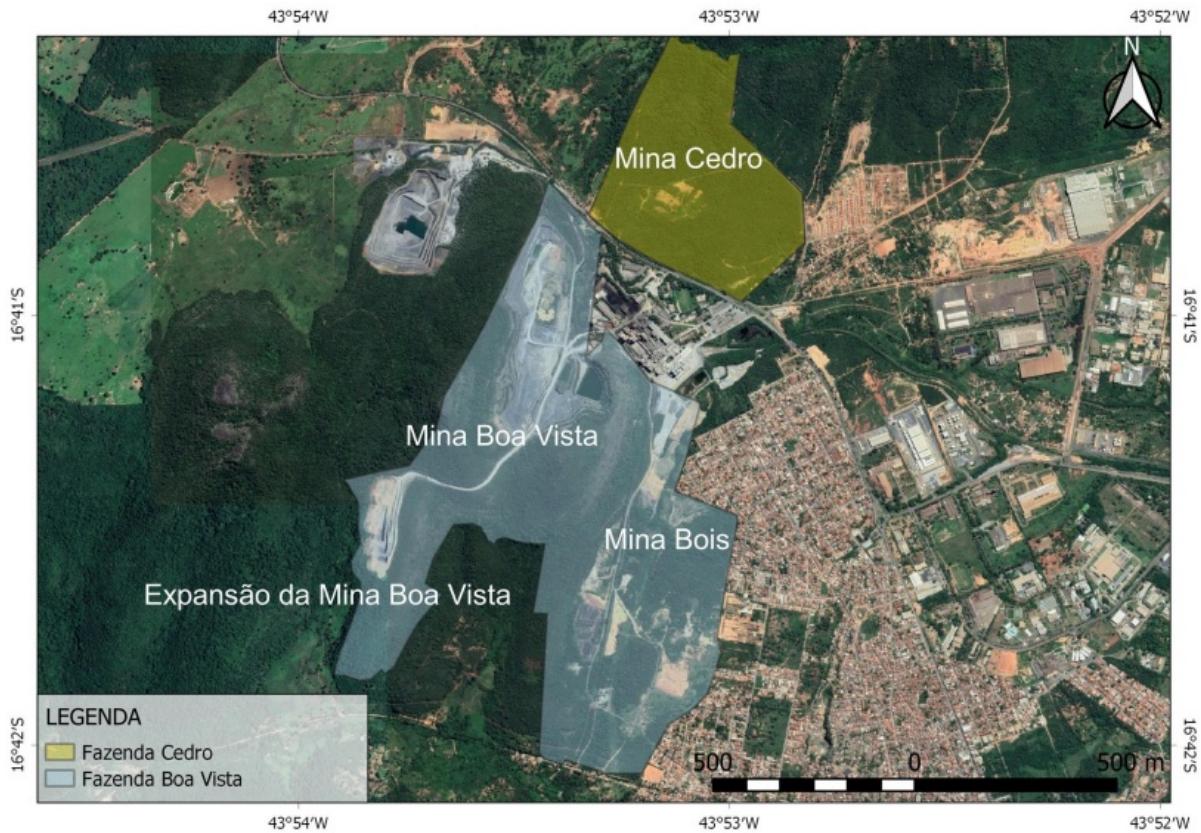
1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo analisar o pedido de exclusão da condicionante 28 da RevLO 007/2021, requerido pelo empreendedor nos documentos abaixo:

- Ofício CSN 53/2024 (doc. 89330205);
- Ofício CSN 53/2024 (doc. 90238467),

O empreendimento CSN Cimentos Brasil S/A atua no setor de mineração, produção de cimento e coprocessamento de resíduos, exercendo suas atividades no município de Montes Claros/MG.

Atualmente é detentor da licença de operação LO 007/2021 de 14/05/2021 para as atividades de extração e beneficiamento de calcário e argila nas áreas conhecidas como Mina Boa Vista, Expansão da Mina Boa Vista, Mina Bois e Mina Cedro.



A licença LO 007/2021 foi conferida como revalidação de 4 licenças de operação, dentre as quais estava a LO 38/2007 que contava com a seguinte condicionante:

Condicionante 10 – Criar e ampliar a RPPN no conjunto Morro Dois Irmãos, com apresentação do projeto no órgão executivo municipal de Montes Claros. Prazo: 24 meses (22/10/2009).



Durante a análise da revalidação da LO 38/2007 a empresa comprovou que o IEF emitiu a Portaria 121/2015, criando a RPPN Morro Dois Irmãos com 33,20 hectares. Entretanto, ainda durante a análise da revalidação, a empresa recebeu um ofício do IEF dizendo que o processo seria arquivado, pois havia interseção da RPPN com direitos minerários concedidos, o que é proibido por lei.

O empreendedor iniciou tratativas com a ANM para alteração de sua poligonal e a conclusão do processo de criação da RPPN foi inserida como condicionante à emissão da LO 007/2021:

Condicionante 28 - Finalizar a implantação da RPPN do Morro Dois Irmãos. Apresentar

relatórios semestrais de andamento. Prazo: 36 meses (14/05/2025).

O cumprimento com relatórios semestrais veio ocorrendo da seguinte forma:

- Relatório 02.2021 – não entregue
- Relatório 01.2022 – não entregue
- Relatório 02.2022 – doc. 52017926 – Ofício 59/2022 de 25/08/2022
- Relatório 01.2023 – doc. 59765788 – Ofício 13/2023 de 25/01/2023
- Relatório 02.2023 – não entregue
- Relatório 01.2024 – doc. 80836659 – Ofício 15/2024 de 23/01/2024

Os documentos apresentados como cumprimento são apenas ofícios informando que as tratativas com a ANM estavam em andamento, mas sem nenhum outro documento de comprovação.

Em 28/05/2024 o empreendedor apresentou o ofício CSN 53/2024 (doc. 89330205) requerendo a exclusão dessa condicionante.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Justificativa do empreendedor: Impossibilidade de criação da RPPN no local devido ao título minerário da empresa abranger toda a extensão da área proposta. Apesar da solicitação realizada no IEF, o pedido foi arquivado tendo em vista a vedação imposta pelo art. 12 do Decreto Federal nº 5746/2006.

Análise: A condicionante em análise foi imposta à emissão da Licença de Operação 007/2021, tendo em vista as informações sobre o cumprimento da condicionante 10 da LO 38/2007. Encontra-se no Parecer Único nº 04/2021 em sua página 12 o seguinte:

“...Solicitada por meio de ofício, a empresa comprovou que o IEF emitiu a Portaria 121/2015, criando a RPPN Morro Dois Irmãos com 33,20 hectares.

Entretanto, em 2019 a empresa recebeu um ofício do IEF dizendo que o processo seria arquivado, pois havia interseção da RPPN com direitos minerários concedidos, o que é proibido por lei. Seria necessário solicitar alteração da poligonal na ANM.

O empreendedor informa que as tratativas com a agência foram iniciadas, mas que não há processo administrativo aberto. A conclusão do processo de criação da RPPN será condicionante à emissão desta revalidação de licença.” (grifo nosso)

Portanto, **naquele momento da emissão da revalidação de licença já era sabido que a RPPN não poderia ser criada na área devido à existência da poligonal de direito minerário**, e que a solução proposta pela empresa seria a solicitação de alteração da poligonal na ANM.

Dessa forma, apenas o arquivamento do processo no IEF não é argumento suficiente para pedido da exclusão da condicionante, visto que essa era uma situação já conhecida e com uma solução já proposta pela empresa antes da concessão da licença, qual seja a alteração da poligonal de direito minerário.

Isso é corroborado pelas informações fornecidas nos ofícios de cumprimento da condicionante desde 2021 até o momento do pedido de exclusão:

“...estamos aguardando a desafetação pela ANM desde 14 de agosto de 2021” (Ofício LafargeHolcim 59/2022)

“...o empreendimento está aguardando as orientações da ANM – Agência Nacional de Mineração, referente às questões de direito minerário da RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural” (Ofício CSN 13/2023)

“...o empreendimento está aguardando as orientações da ANM – Agência Nacional de Mineração, referente às questões de direito minerário da RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural” (Ofício CSN 15/2024)

Considerando que não havia nenhuma comprovação das tratativas com a ANM em nenhum dos ofícios, foi solicitada neste momento de análise da exclusão essa comprovação, bem como a resposta da ANM com o

resultado conclusivo da solicitação, pois a negativa da agência poderia ser motivo para a exclusão. Isso foi feito por meio do ofício FEAM/URA NM - CAT nº. 307/2024 (doc. 98953530).

O empreendedor respondeu que não teria como comprovar as tratativas, pois os e-mails enviados à ANM foram perdidos durante a aquisição da LafargeHolcim pela CSN Cimentos Brasil S.A. e que alguns profissionais deixaram o grupo. Também informa que a ANM não respondeu a nenhum dos e-mails enviados. Por fim, apresenta novamente a devolutiva do IEF.

Considerando que não foram apresentadas as informações solicitadas no ofício, **o pedido de exclusão deverá ser arquivado**, tendo em vista não haver elementos suficientes para a tomada de decisão.

Tendo em vista que, conforme a empresa informa, a ANM não tem respondido aos e-mails, a partir deste momento para comprovação de andamento do cumprimento da condicionante a empresa deverá apresentar protocolo de um ofício no processo do direito minerário solicitando essas orientações.

3. CONCLUSÃO

A equipe da **Coordenação de Análise Técnica (CAT)** da URA NM sugere o **arquivamento** do pedido de **exclusão da condicionante 28** da **LO 007/2021**.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 30/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100310245** e o código CRC **2E287F12**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 169/2024

Montes Claros, 05 de novembro de 2024.

Assunto: Pedido de Exclusão de condicionante.

Empreendimento: CSN Cimentos Brasil S.A.

CNPJ: 60.869.336/0232-49

PA Nº: SIAM 00056/1989/035/2015

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0039517/2020-23].

Prezado. Sr. Vivaldo Borges da Rocha Neto,

com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos o **arquivamento** do pedido de exclusão da condicionante 28 da REVLO 007/2021 Processo Administrativo SIAM nº 00056/1989/035/2015 conforme Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 132/2024 (SEI nº 100310245) anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 06/11/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101043602** e o código CRC **4E8A505F**.

Data de Envio:

06/11/2024 16:27:16

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

vivaldo.neto@csn.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
laura.silva@meioambiente.mg.gov.br
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0039517/2020-23 - Empreendimento: CSN Cimentos Brasil S.A.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos ofício 169 (SEI: 101043602) e Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 132/2024 (SEI nº 100310245) referente ao pedido de exclusão da condicionante 28 da REVLO 007/2021 Processo Administrativo SIAM nº 00056/1989/035/2015.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
Núcleo de Apoio Operacional
FEAM / URA NM

Anexos:

Parecer_Tecnico_100310245.html
Oficio_101043602.html